

XLI

Verificada a rescisão, nos termos da clausula XL, letras a, b, e, d, e e f, não será devida ao concessionário indemnização alguma, e perderá em favor da União, não só as obras que houver realizado, como a caução de que trata a clausula XLII. Tão pouco lhe será devida qualquer indemnização na hypothese da letra d, excepto si o Governo quizer tomar as obras feitas para admittil-as ou concedel-as a terceiros, sendo nestes casos a indemnização feita mediante avaliações por peritos, nomeados na forma estabelecida na clausula XXXI.

Paragraphe unico. Rescindido o contracto nos termos da presente clausula, o Governo poderá contractar novamente os serviços com quem mais vantagens offercer, mediante concorrência publica.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.982 — DE 18 DE ABRIL DE 1906

Abro ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800.000\$, para occorrer ás despesas com a conclusão das obras de elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 15, letra c, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800.000\$ para occorrer ás despesas com a conclusão das obras de elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente, foi promovido ao posto de major-fiscal do 1^o Regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital o capitão da mesma milicia João d'Ávila Mello.

— Por outros de 21, foram commutadas as penas impostas aos seguintes réos:

Lucio de Magalhães, em 15 annos de prisão celllular a pena de 24 annos, grão máximo do art. 294, § 2^o, do Código Penal, imposta pelo Jury desta Capital em 22, de fevereiro de 1897;

Agostinho Alonso, em seis annos de prisão celllular a pena de 15 annos, grão médio do art. 294, § 2^o, do Código Penal, imposta pelo Jury desta Capital em 6 de janeiro de 1901;

João Gomes, em 10 annos de prisão celllular a pena de 16 annos, grão máximo do art. 294, § 2^o, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, imposta pelo Jury desta Capital em 21 de janeiro de 1901;

Angelo Bianchi, em seis annos de prisão celllular a pena de 15 annos, grão médio do art. 294, § 2^o, do Código Penal, imposta pelo Jury desta Capital em 15 de julho de 1901.

— Por outros de 23 do mesmo mez:

Foram exonerados:

O bacharel Malaquias de Queiroz Barros, do logar do substituto do juiz federal na secção de Pernambuco, visto ter accettato cargo de nomeação estadual;

O coronel Azarias Alves Ferreira, Urbano Placido Villela e Antenor Affonso da Silva, dos logares de 1^o e 2^o supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Araxá, na secção de Minas Geraes.

Foi concedida a Pedro Chimatto a exoneração que pediu do logar de 1^o supplente do juiz substituto federal no municipio de S. José dos Pinhães, na secção do Paraná.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DAS ALAGÔAS

Municipio de S. Miguel de Campos

Primeiro supplente, Sizenando Rodrigues de Amorim.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Araxá

Primeiro supplente, Francisco Thiago Chichio;

Segundo supplente, José Lopes de Oliveira;

Ajudante do procurador, Limizio de Almeida.

Municipio de Monte Alegre

Primeiro supplente, coronel Arlindo Soares Parreira.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 27 de novembro do anno proximo passado, para os postos de major-fiscal do 2^o batalhão de infantaria, major-fiscal e capitão da 1^a companhia do 8^o batalhão da reserva, chamam-se Ligário Benicio da Luna Freire, José Manoel Robalinho e Manoel Fernandes Calriete e não Lygdio Benicio de Luna Freire, Manoel José Robalinho e Manoel Fernandes Calvet, como foi publicado no *Diário Official* de 2 de dezembro do supradito anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & C.^o, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.586, a Companhia Vidraria Santa Marina, brasileira, industrial e estabelecida nesta Republica, na cidade de S. Paulo, capital do Estado de igual nome, cessionaria de Heinrich Severin, domiciliado em Achern, Grão-Ducado de Baden, para «uma nova machina para fabricar garrafas»;

N. 4.587, a Luiz Augusto Pinto, brasileiro, engenheiro civil e agricultor, domiciliado na cidade de Sarandy, Estado de S. Paulo, para «um systema de cultivadoras e carpi-deiras de extensão, denominada *Luiz Pinto*»;

N. 4.588, a Marietta Duchemin, franceza, negociante e domiciliada nesta cidade, para «um novo systema de kiosque rodante e portatil»;

N. 4.589, ao Dr. José Octavio de Freitas, brasileiro, medico, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para «uma nova applicação do pau-ferro á fabricação de tintura e outros preparados para a cura de diabetes saccharinas»;

N. 4.590, a Samuel Ami Bataillard, suíço, industrial, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para «um aparelho formicida aperfeiçoado e um ingrediente não inflam-mavel, denominado *Formicida Bataillard*, para o mesmo aparelho».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de abril de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará do 27 de março ultimo, e agradeceu-se a remessa de oito exemplares, impressos, do Constituição Política do mesmo Estado, promulgada em 12 de julho de 1892, e da respectiva reforma de 19 de julho de 1905.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em resposta ao officio de 27 de janeiro ultimo, ao qual acompanhou a representação que, relativamente ás férias a que se julga com direito, lhe foi feita pelo respectivo secretario, a conceder aos funcionarios administrativos do mesmo estabelecimento, sem prejuizo do serviço publico, as férias a que tem direito, á vista dos arts. 214 e 360 do Código de Ensino, adoptada a providencia da subdivisão dos ditos funcionarios em turnas.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 61, de 6 do corrente mez, que fica autorizado a adquirir em Chicago, por intermedio da casa Janswitzer, Veit & Comp., desta praga, os instrumentos destinados ao gabinet de electrotechnica e constantes do pedido que, em cópia, acompanhou o dito officio, na importancia de 270\$000;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Maceió, em resposta ao telegramma de 4 do corrente mez, que, sendo independentes os cargos de delegado fiscal e de commissario dos exames, o impedimento neste não prejudica a gratificação devida pelo exercicio daquelle, e que, não sendo remunerado pelo Governo Federal o dito cargo de commissario, ao funcionario interino nenhuma gratificação cabe pelo respectivo exercicio;

Ao delegado fiscal do Lyceu Alagoano, que, sendo independente os cargos de delegado e de commissario, o impedimento neste não prejudica a gratificação devida pelo exercicio daquelle.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses José de Mello Gouvêa, Antonio José Peixoto e Augusto Cesar Menezes residentes nessa cidade; e o padre Heriberto Goetttersdorfe, natural da Austria e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

Requerimentos despachados

Climerio Ribeiro Guimarães, allegando ser aluno do 5^o anno da Faculdade de Medicina da Bahia, e pedindo permissão para prestar, na proxima época, juntamente com os exames daquelle anno, os de clinica pro